FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FETRANSPORTES.

Cartório de Registro Civil P F E Jurídicas de Vitória
CARTÓRIO CARLO

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERITORIAL E DURAÇÃO

Art.1º. A Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo, na qualidade de Entidade Sindical de grau superior, é constituída pela associação dos sindicatos representativos das categorias econômicas de transportes de passageiros e de cargas, possuindo base territorial em todo o Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Constante Sodré nº. 265, Bairro Santa Lúcia, Vitória, e foro na capital do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. Dentro da respectiva base territorial, a FETRANSPORTES poderá instituir delegacias ou seções no intuito de melhor atender aos interesses das Entidades Filiadas.

§ 2º. A Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espirito Santo poderá ser designada simplesmente pela sigla FETRANSPORTES.

§ 3º. A FETRANSPORTES é instituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES DA FETRANSPORTES

Art.2º. A FETRANSPORTES tem por finalidade congregar as Entidades Filiadas para representando-as poder coordenar e estimular o aprimoramento das atividades relativas ao transporte de passageiros e de cargas no Estado do Espírito Santo.

Art.3º. No atendimento de seus objetivos compete à FETRANSPORTES:

I - Proteger os direitos e interesses da categoria que congrega, possuindo poderes de representação legal perante autoridades administrativas em âmbito Federal, Estadual e Municipal em todos os assuntos que direta ou indiretamente interessem ao setor do transporte e à expansão da economia nacional;

II - Defender em juizo ou fora dele todas as pretensões e interesses das Entidades Sindicais Filiadas;

III - Promover estudos e sugerir soluções para os assuntos e os problemas relativos às categorias representadas, podendo ainda instituir conferências, simpósios e cursos sobre temas relevantes de interesse dos filiados;

IV - Tomar assento e participar ativamente nos colegiados dos órgãos públicos em que os interesses profissionais e previdenciários dos filiados sejam objetos de discussão e deliberação, nos moldes do artigo 10 da Constituição Federal;

V - Eleger ou designar os representantes das categorias junto aos organismos públicos e privados;

VI - Concorrer, de acordo com suas possibilidades, para a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de transporte de passageiros e de cargas;

VII - Participar, quando requisitado ou solicitado, das negociações coletivas, celebrando, quando cabível, Convenção Coletiva de Trabalho;

VIII - Instaurar Dissídio Coletivo no âmbito de sua competência legal;

IX - Promover sempre que solicitado pelas Entidades Filiadas, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes aos representantes, ou em que estes sejam partes.

X - Organizar e manter os serviços que beneficiem as Entidades Sindicais Filiadas, prestando-lhes assessoramento técnico e apoio para a coleta de informações, dados estatísticos e na elaboração de pesquisas e estudos relacionados com todos os fatores que afetam o transporte de passageiros e de cargas;

XI - Criar comissões e estudos sobre assuntos de interesses das categorias, com emissão de pareceres que se tornarão documentos oficiais após expressa aprovação de sua Diretoria;

XII - Estipular e arrecadar as contribuições das Entidades Filiadas;

XIII - Propugnar pelos princípios da livre iniciativa;

XIV - Agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Art.4º. Mediante expressa autorização do Conselho de Representantes, a FETRANSPORTES poderá associar-se a outras entidades civis nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de manter relações de intercâmbio cultural, técnico e social de interesse do setor de transportes; resguardada sua autonomia e suas prerrogativas estabelecidas neste Estatuto.

Cartório Registro Civil P F E Jurídicas de Vitória CARTÓRIO CARLO

Cartório do Registro Civil P F E Jurídicas de Vitória
CARTÓRIO SARLO

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES FILIADAS

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Art.5º. Os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros e Cargas, com base territorial no Estado do Espírito Santo, que satisfaçam todas as exigências postas neste Estatuto, podem requerer sua filiação à FETRANSPORTES por intermédio de pedido endereçado ao Presidente da Federação; pedido este que será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da Carta Sindical ou documento de autorização de funcionamento provisório emitido pelo Ministério do Trabalho;

II - Cópia autenticada do Estatuto e do registro de sua criação no cartório competente;

III - Cópia autenticada da ata da Assembléia Geral que autorizou o pedido de filiação e prova de publicação do respectivo Edital;

IV - Relação dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes e dos respectivos suplentes, indicando a data de início e términos dos respectivos mandatos;

§1º. O pedido será submetido para exame e deliberação da Diretoria, sendo que a decisão, em qualquer caso, deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato postulante no prazo máximo de cinco dias.

§2º. Da decisão caberá recurso com efeito suspensivo para o Conselho de Representantes no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão por qualquer interessado.

Art.6º. Os Sindicatos Filiados serão registrados em livro próprio onde se fará conter todas as especificações necessárias à sua identificação e de sua Diretoria.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art.7º. São direitos exclusivos das Entidades Filiadas:

I - Se fazer representar por seus delegados em todas as reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando assuntos de interesse da categoria;

II - Submeter à análise da Diretoria todas as questões de interesse social, sugerindo medidas convenientes;

III - Solicitar o apoio da FETRANSPORTES nos casos que envolvam interesses das atividades que representam;

IV - Requerer, com no mínimo um quinto dos Sindicatos filiados, a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, indicando a matéria a ser *discutida, mediante a devida justificação;*

V - Gozar e fruir de todas as vantagens e serviços oferecidos pela FETRANSPORTES;

VI - Votar e ser votado, por meio de seus Delegados, para que suas associadas ocupem qualquer cargo efetivo ou de representação, desde que satisfeitos os requisitos estatutários para a investidura;

VII - Propor a adoção de quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses das classes representadas, respeitada a pertinência temática relativa ao setor de transporte e da vida associativa.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 8º. São deveres das Entidades Filiadas:

I - Cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;

II - Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes;

III - *Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes, dos Conselhos* Regionais do SEST e do SENAT e a todos os atos e reuniões promovidas pela FETRANSPORTES, acatando suas decisões;

IV - Prestigiar a FETRANSPORTES por todos os meios disponíveis e propagar o espírito do Federalismo Sindical entre os integrantes de sua categoria econômica;

V - Abster-se de tomar quaisquer deliberações que afetem os interesses da categoria sem prévio consentimento, anuência ou pronunciamento da Diretoria da FETRANSPORTES;

VI - Fornecer à FETRANPORTES os dados e as informações solicitadas pela Diretoria e considerados de relevante interesse de seus filiados ou da categoria econômica;

VII - Propugnar pelo bom desempenho dos cargos para os quais sejam eleitos seus associados ou representantes legais.

Art.9º. As entidades filiadas não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da FETRANSPORTES.

Cartório do Registro Civil P F E Jurídicas de Vitória
CARTÓRIO SARLO

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art.10. As Entidades Sindicais e seus Delegados Representantes estão sujeitos às penalidades de suspensão dos direitos sociais e de exclusão do quadro social.

§ 1º. A penalidade de suspensão dos direitos sociais será aplicada pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) quando:

I - A entidade filiada ou sua delegação deixar de comparecer, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes;

II - A entidade filiada, por meio de sua delegação ou representante, desacatar as deliberações da Diretoria ou do Conselho de Representantes;

§ 2º. A Penalidade de exclusão do quadro social poderá ser aplicada à Entidade Filiada que:

I - Sem motivo justificado atrasar o pagamento da mensalidade por mais de três meses consecutivos;

II – Deixar, por qualquer motivo, de representar a respectiva categoria econômica;

III - Perder a investidura sindical, por cassação de sua carta de reconhecimento ou o registro no cartório competente;

IV - Desrespeitar qualquer dos dispositivos deste Estatuto.

V – Por justa causa, assim reconhecida em prévio processo que assegure amplo direito de defesa.

Art.11. As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 1º. A aplicação de penalidade deverá ser obrigatoriamente precedida de audiência do interessado, o qual poderá aduzir defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação acerca da falta cometida.

§ 2º. A entidade filiada deverá ser cientificada por escrito da penalidade aplicada, podendo apresentar recurso, com efeito suspensivo, devidamente instruído com as provas que desejar, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação de imposição da penalidade.

§ 3º. O recurso referido no parágrafo anterior será dirigido ao Presidente da FETRANSPORTES, este que no prazo de 05 (cinco) dias convocará reunião extraordinária do Conselho de Representantes para julgar o recurso interposto.

§ 4. Decorrido o prazo acima especificado sem a apresentação de recurso do interessado ou sendo este improvido pelo Conselho de Representantes, a penalidade impingida deverá ser transcrita no livro de registro de filiados da FETRANSPORTES afim de que surtam seus efeitos.

Art.12. As entidades excluídas do quadro social por atraso no pagamento somente poderão reingressar na FETRANSPORTES mediante novo pedido de filiação e desde que liquidem previamente o débito em aberto, devidamente corrigido.

§ 1º. As entidades excluídas por qualquer outro motivo poderão ser reintegradas ao quadro social da FETRANSPORTES somente por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Representantes, desde que superada a irregularidade que deu causa a exclusão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art.13. A FETRANSPORTES estrutura-se nos seguintes órgãos:

I - Conselho de Representantes;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art.14. O Conselho de Representantes, órgão máximo e soberano da FETRANSPORTES, é constituído pelos Delegados Representantes das Entidades Filiadas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas pela maioria dos Delegados presentes às reuniões, salvo disposição em contrário.

Art.15. Compete ao Conselho de Representantes:

I - Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Representante junto à Confederação Nacional do Transporte, bem como seus respectivos suplentes;

II - Aprovar as contas da Diretoria e o balanço, após prévio parecer do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Federação, com a presença de dois terços de seus Delegados;

IV - Impor penalidades aos membros da Diretoria e ao Conselho Fiscal conforme disposto na seção VI do Capítulo V deste estatuto;

V - Alterar o presente Estatuto;

VI - Julgar os recursos que lhe são destinados;

VII - Pronunciar-se acerca da celebração ou não de Convenções Coletivas de Trabalho, nos casos previstos em lei;

VIII - Decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto;

IX - Apreciar e votar anualmente a previsão orçamentária;

X - Referendar os atos de sua exclusiva competência, quando estes forem praticados pela Diretoria;

XI - Discutir e aprovar as diretrizes, os programas de trabalho e a proposta de mudança de sede da FETRANSPORTES;

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Representantes serão sempre tomadas em votação aberta, exceto nos casos em que seus membros definirem de forma contrária.

Art.16. Em havendo renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato ou falecimento de membro do Conselho de Representantes, seu substituto legal será imediatamente convocado por ato dos demais Delegados.

Art.17. O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os relatórios e contas elaborados pela Diretoria em relação à gestão financeira do ano imediatamente anterior.

Art.18. O Conselho de Representantes se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pela maioria simples dos membros da Diretoria ou por solicitação de um quinto das Entidades Filiadas quites com a FETRANSPORTES.

Parágrafo único. Se a reunião extraordinária for convocada pelas Entidades Filiadas, deverá estar presente a totalidade dos que a convocaram, sob pena de nulidade desta, devendo o Presidente da FETRANSPORTES, dentro de cinco dias do recebimento do requerimento, providenciar a convocação. Do contrário, a convocação será feita pelos que a solicitaram.

Art.19. O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da FETRANSPORTES ou seu substituto legal.

Art.20. O conselho de Representantes será convocado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação escrita às Entidades Filiadas.

§ 1º. Em primeira convocação, o Conselho será instalado se estiverem presentes dois terços do total dos Delegados e, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número.

§ 2º. Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado.

Art.21. As atas das reuniões do Conselho de Representantes serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelo Presidente e por quem secretariou os trabalhos, após aprovadas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.22. A Diretoria, eleita para um mandato de 03 (três) anos, contados da data da posse é, na forma deste Estatuto, o órgão que administra a FETRANSPORTES sendo composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente Substituto e respectivo suplente;

III - Vice-Presidente Setorial e respectivo suplente;

IV - Diretor Administrativo e respectivo suplente;

V - Diretor Financeiro e respectivo suplente.

Parágrafo único: É permitida a prorrogação dos mandatos dos membros da Diretoria.

Art.23. Compete à Diretoria:

I - Colaborar com o Presidente na administração da FETRANSPORTES;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho de Representantes;

III - Submeter ao Conselho de Representantes os planos de desenvolvimento da FETRANSPORTES;

IV - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Federação, respeitadas as atribuições exclusivas do Conselho de Representantes;

V - Criar órgãos e serviços para a consecução dos trabalhos da Federação;

VI - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - Reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocarem;

VIII - Eleger os membros da categoria para funções de representação;

IX - Aprovar o quadro de pessoal da FETRANSPORTES;

X - Encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o balanço do exercício anterior;

XI - Adquirir e alienar bens móveis através de ato do Presidente; bem como ampliar as instalações da FETRANSPORTES;

XII - Alienar e adquirir bens imóveis mediante expressa autorização do Conselho de Representantes;

XIII - Administrar o patrimônio da FETRANSPORTES;

XIV - *Designar a substituição dos Diretores nos seus licenciamentos ou eventuais* impedimentos;

XV - Celebrar convênios e contratos com outras Instituições Públicas e Privadas;

Art.24. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros quando em primeira convocação e, em segunda, após trinta minutos da hora marcada, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente da FETRANSPORTES e por todos os membros presentes, *após aprovadas*.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.25. São atribuições privativas do Presidente da FETRANSPORTES:

I - Dirigir a FETRANSPORTES e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

III - Ordenar as despesas e contas a pagar, bem como os haveres ou créditos de qualquer natureza de titularidade da FETRANSPORTES, responsabilizando-se no primeiro caso pelo pagamento dos débitos e no segundo caso, pelo recebimento dos créditos;

IV - Adquirir e alienar os bens da FETRANSPORTES, em cumprimento de deliberação da Diretoria ou do Conselho de Representantes, conforme o caso;

V - Assinar os cheques e os documentos de compromissos da FETRANSPORTES juntamente com o Diretor Financeiro;

VI - Coordenar as Comissões de Trabalho ou delegar poderes para tal a outro Diretor;

VII - *Assinar as atas das reuniões e todos os demais documentos da entidade;*

VIII - Fixar normas de organização e de execução dos serviços;

IX - Admitir e demitir empregados, fixando os seus respectivos salários em conformidade com as necessidades dos serviços;

X - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, das resoluções do Conselho de Representantes e da Diretoria, bem desempenhando o cargo para o qual foi eleito e investido;

XI - Tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse das Entidades Filiadas, firmando o posicionamento da FETRANSPORTES;

XII - Delegar poderes aos demais membros da Diretoria e à pessoa de sua confiança;

XIII - Proferir voto pessoal de qualidade nas votações abertas, em caso de empate;

XIV - Tomar qualquer decisão urgente, "ad referendum" da Diretoria; obedecidos os limites dos objetivos da FETRANSPORTES;

XV - Convocar anualmente a reunião ordinária do Conselho de Representantes para a aprovação do balanço do exercício anterior e demais contas da Diretoria;

XVI - Prestar informações, conceder entrevistas e fornecer dados à imprensa em geral, podendo, a seu exclusivo critério, delegar poderes à qualquer outra pessoa de *sua confiança;*

Parágrafo único. O Presidente ou seu substituto legal, sempre votará nas reuniões da Diretoria.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE SUBSTITUTO E DO VICE - PRESIDENTE SETORIAL

Art.26. Compete ao Vice-Presidente Substituto auxiliar o Presidente sempre que for por este solicitado, além de sucedê-lo no caso de vacância bem como substituí-lo em seus impedimentos legais e Estatutários.

Art.27. Compete ao Vice-Presidente Setorial manter estreito relacionamento com os dois setores econômicos agrupados pela FETRANSPORTES; o setor de transporte de cargas e de passageiros, colhendo-lhe as pretensões e levando-as ao conhecimento do Presidente.

Cartório do Registro Civil P F E Jurídicas de Vitória
CARTÓRIO SARLO

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art.28. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Coordenar os serviços da Secretaria, as reuniões do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Diretoria, além da elaboração das respectivas atas e escrituração do livro de registro dos filiados;

II - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo Presidente;

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art.29. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Ter sob sua guarda os haveres monetários e financeiros da FETRANSPORTES, administrando-os com zelo e eficiência;

II - Prestar contas anualmente à Diretoria, através de demonstrativos financeiros simplificados dos valores que estão sob sua guarda;

III - Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos que dependam de sua assinatura;

IV - Executar qualquer trabalho, compatível com o cargo, que lhe seja atribuído pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.30. A FETRANSPORTES terá um Conselho Fiscal composto de três membros eleitos pelo Conselho de Representantes, com igual número de suplentes, para o mandato de três anos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Federação.

Parágrafo único: É permitida a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal.

Art.31. Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão ser convocados pelo Presidente para sucederem aos respectivos membros titulares no caso de vacância bem como substituí-los em seus impedimentos legais e estatutários.

Art.32. No caso de renúncia, perda do mandato ou falecimento de membros do Conselho Fiscal, o cargo poderá permanecer vago, desde que mantido o número mínimo de dois membros, caso contrário será convocada eleição suplementar.

Art.33. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art.34. O Delegado Representante da FETRANSPORTES e seu respectivo suplente serão eleitos juntamente com a diretoria.

Art.35. É atribuição do Delegado Representante, representar a FETRANSPORTES na reunião do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte, tomando as decisões que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, DA INVESTIDURA, DA PERDA DO MANDATO E DOS RECURSOS.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art.36. O Presidente da FETRANSPORTES será o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais Diretores o dever de colaboração.

Parágrafo único. As Entidades Filiadas serão convocadas para as eleições através de publicação de edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do mandato vigente, em jornal de maior circulação do Estado, com cópia afixada na sede da FETRANSPORTES; além de envio de comunicação postal com aviso de recebimento.

Art.37. O edital convocatório deverá conter:

I - A data, o horário e o local da votação;

II - O prazo para o registro das chapas e o horário de funcionamento da Secretaria da FETRANSPORTES;

III - O prazo para a impugnação dos candidatos.

Art.38. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser realizada no prazo máximo de quarenta e cinco dias e mínimo de trinta dias, antecedentes ao término do mandato vigente.

Art.39. A data para a realização da eleição será fixada pelo Presidente da FETRANSPORTES.

Parágrafo único. As eleições suplementares seguirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Art.40. O Presidente da FETRANSPORTES providenciará, até cinco dias antes do pleito eleitoral, a folha de votantes.

Art.41. Os candidatos a cargo eletivo não poderão estar inclusos em nenhum impedimento estatutário, devendo ser necessariamente, diretores, sócios gerentes ou proprietários individuais de empresas integrantes dos quadros sociais das Entidades Filiadas há mais de 2 (dois) anos, estas que por sua vez devem estar associadas à FETRANSPORTES há pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º. São cargos eletivos os que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal, bem como o de Delegado Representante da FETRANSPORTES.

§ 2º. O Presidente da FETRANSPORTES será eleito, em rodízio, entre os representantes das empresas de transporte de passageiros e de cargas.

§ 3º. Só poderão se candidatar ao cargo de presidente da FETRANSPORTES aqueles que atualmente exercem ou já exerceram o cargo de presidente de alguma das entidades filiadas.

Art.42. Após publicação do edital, passa a contar o prazo para inscrição e registro das chapas dos candidatos a cargos eletivos da FETRANSPORTES.

§ 1°. As chapas devem ser inscritas até 20 (vinte) dias antes das eleições, por meio de requerimento em duas vias assinado por qualquer dos candidatos que a integram e endereçado ao Presidente da FETRANSPORTES.

§ 2º. As chapas constarão os nomes de todos os candidatos a cargos efetivos e os respectivos suplentes, devendo o requerimento de registro ser obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação do candidato;

II - Declaração em papel timbrado da empresa informando que o candidato é proprietário, sócio ou diretor da referida firma, e que este está no exercício da atividade há mais de 02 (dois) anos;

III - Declaração do Sindicato a que está associado informando que a empresa é filiada a mais de 01(um) ano;

IV - Cópia autenticada da Carteira de Identidade do candidato.

Art.43. O registro das chapas será feito na Secretaria da FETRANSPORTES, no horário de expediente normal.

§ 1º. Será indeferido o registro da chapa que for apresentada fora do prazo ou sem a documentação exigida.

§ 2º. Ao requerente será fornecido recibo comprobatório da entrega do requerimento.

Art.44. As chapas, devidamente registradas, serão remetidas por fax ou outro meio eletrônico às Entidades Filiadas no prazo de 02 (dois) dias contados do término do prazo para apresentação do requerimento de registro.

Art.45. Encerrado o prazo para registro das chapas, serão consignados em livro próprio os indeferimentos e os protestos.

Parágrafo único: Será de 05 (cinco) dias, contados do término da data para registro das chapas, o prazo para impugnação de candidatos; estes que após devidamente cientificados da referida impugnação por qualquer meio hábil, terão igual prazo para apresentar defesa escrita dirigida ao Presidente da Federação, que convocará o Conselho de Representantes para apreciá-la em 05 (cinco) dias, sem que sejam suspensas as eleições.

Art.46. A eleição será processada por voto escrito e secreto dos Filiados, através de seus Delegados.

Parágrafo único. Cada Entidade Filiada terá direito a um único voto.

Art.47. *O exercício do voto é direito de toda a Entidade Filiada que possua, na data* da eleição, 01 (um) ano de inscrição no quadro social da FETRANSPORTES e esteja em dia com todas as obrigações, mormente a prevista no inciso II do artigo 8º deste Estatuto.

Art.48. A eleição poderá ser levada a efeito por aclamação dos presentes à reunião do Conselho de Representantes, quando registrada uma única chapa ou no caso de haver consenso sobre a prorrogação dos mandatos dos membros da atual Diretoria.

Art.49. A eleição será realizada em turno único, com a presença de pelo menos a metade das Entidades filiadas quites com a FETRANSPORTES.

Parágrafo único: Não sendo obtido o quorum previsto no Caput deste artigo ou ocorrendo empate entre as chapas disputantes, o Presidente da FETRANSPORTES convocará nova eleição.

Art.50. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos em relação ao total de votantes.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art.51. Os membros da mesa eleitoral, composta de Presidente, Mesário e Secretário, serão indicados pelo Presidente da FETRANSPORTES, escolhidos entre os integrantes do setor, sem parentesco com qualquer candidato componente das chapas concorrentes, destas também não podendo fazer parte.

Art.52. Os membros designados para a mesa eleitoral, deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, quando serão substituídos por quem a presidência dos trabalhos indicar, observados os impedimentos estatutários.

Art.53. A *mesa eleitoral será constituída até cinco dias antes da eleição, instalada até* quinze minutos antes da hora marcada para o início da votação.

Art.54. Os trabalhos de coleta e apuração de votos poderão ser acompanhados por um fiscal credenciado, perante a mesa eleitoral, por cada uma das chapas concorrentes.

§ 1°. A inexistência de fiscal não impedirá o início dos trabalhos e a votação.

Art.55. Se a eleição for por voto secreto será observada a seguinte tramitação:

I - Cada eleitor assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo presidente da mesa e respectivos componentes;

II - A seguir o eleitor se encaminhará à cabine indevassável, onde assinalará no local apropriado a chapa de sua preferência, colocando-a na urna;

III - A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa eleitoral.

Art.56. Durante os trabalhos de votação somente poderão permanecer no local de votação os membros da mesa e os fiscais designados.

Art.57. Terminada a votação a mesa eleitoral iniciará imediatamente a apuração, verificando se o número de votos coincide com o número de eleitores.

§ 1°. Se o número de votos for superior ao de votantes, descontar-se-á da chapa mais votada o excesso.

§ 2°. Se for superior à diferença entre as duas mais votadas a eleição será nula.

Art.58. Encerrado os trabalhos a mesa eleitoral proclamará a chapa eleita.

Art.59. Dos trabalhos realizados será lavrada ata na qual se fará constar:

I - Dia, hora e local de abertura e término da eleição;

II - O nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;

III - Nome dos fiscais credenciados;

IV - Número de votantes;

V - Resultado geral da apuração com número de votos nulos e brancos;

VI - Ocorrência de protestos, impugnações ou qualquer outro fato que possa influir na validade do pleito eleitoral;

VII - Proclamação dos eleitos com indicação dos integrantes da chapa e cargos que irão exercer;

Art.60. Será permitido o voto por procuração e por correspondência.

Art.61. Terminado o processo eleitoral, a Diretoria comunicará a todos os filiados e demais entidades relacionadas com o setor o resultado da eleição.

Art.62. O disposto nos artigos 55 a 57 só será aplicado se a eleição for processada por voto secreto.

SEÇÃO III

DAS NULIDADES

Art.63. Serão nulas as eleições:

I - Se realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes no edital;

II - Não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis.

Art.64. Serão anuláveis as eleições quando comprovadamente ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art.65. Qualquer integrante de chapa que tenha formalizado o protesto durante a coleta ou a apuração de votos, deverá impetrar recurso sem efeito suspensivo ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias contados do termino da apuração, sob pena de decadência.

Art.66. O recurso será dirigido ao Presidente da FETRANSPORTES que nas 48(quarenta e oito) horas seguintes ao recebimento, deverá notificar o candidato a Presidente da chapa impugnada para apresentar suas razões no prazo de 05(cinco) dias, contados da data da respectiva ciência.

Art.67. Recebida as razões a que se refere o artigo anterior o Presidente encaminhará o processo ao Conselho de Representantes, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art.68. No mesmo prazo de cinco dias estabelecido no artigo 66, a mesa eleitoral poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado que ensejou a peça recursal.

Art.69. Sendo o recurso julgado procedente, e a decisão for pela anulação do pleito eleitoral, o Presidente da FETRANSPORTES, no uso de suas atribuições estatutárias, convocará nova eleição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para serem realizadas em 30 (trinta) dias.

Art.70. A *Diretoria e o Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a posse dos* novos membros eleitos, inobstante já se tenha expirado o prazo do mandato que receberam.

SEÇÃO V

DA INVESTIDURA

Art.71. A posse dos membros da Nova Diretoria e do Novo Conselho Fiscal ocorrerá na data em que expirar o mandato que estiver em vigor, ou no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão definitiva do recurso interposto ou da aclamação dos eleitos, se houver nova eleição.

Parágrafo único: Proclamado os eleitos, será feita a leitura e assinatura do termo de posse.

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art.72. Perderão automaticamente os seus mandatos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que deixarem por si, ou pelas sociedades da qual fizerem parte, de pertencerem ao quadro social da FETRANSPORTES.

Art.73. Poderão também perder seus mandatos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

I - Violarem gravemente este estatuto;

II - Aceitarem ou solicitarem transferências que importem na impossibilidade do exercício do cargo;

III - Faltarem reiteradamente às reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal, ou não assumirem as respectivas atribuições do seu cargo;

IV - Malversarem ou dilapidarem o patrimônio social;

V - Ocorrer a cessação das atividades da empresa a que estiver vinculado o ocupante do cargo.

Art.74. A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, com a presença mínima de dois terços das delegações das Entidades Filiadas.

Art.75. A aplicação da penalidade de perda do mandato será feita em votação secreta e, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do interessado, o qual poderá produzir defesa escrita dentro do prazo de 10(dez) dias contados da notificação.

Art.76. A penalidade da perda de mandato poderá ser transformada em suspensão do direito de exercer o cargo para o qual tenha sido eleito, pelo prazo máximo de noventa dias, a critério do Conselho de Representantes.

Art.77. A aplicação das penalidades poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.78. A quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato não poderá candidatar-se a qualquer cargo de Direção ou Representação na FETRANSPORTES, durante 05 (cinco) anos consecutivos, exceto na hipótese prevista no inciso II do artigo 73.

Art.79. A renúncia de qualquer dos membros eleitos deverá ser comunicada ao Presidente da FETRANSPORTES, e a deste ao seu substituto legal.

Art. 80. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará nova eleição dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o Conselho de Representantes designar uma Junta Administrativa provisória composta de 03 (três) membros, responsáveis pela administração da FETRANSPORTES.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.81. Os prazos estabelecidos neste capítulo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se estes para o primeiro dia útil imediato, quando recaírem em sábado, domingo ou em dia em que não houver expediente na FETRANSPORTES.

Art.82. Ao término do mandato, os administradores da FETRANSPORTES prestarão contas de sua gestão ainda no exercício financeiro correspondente.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA FETRANSPORTES

Art.83. Constituem o patrimônio da FETRANSPORTES:

I - As contribuições ordinárias e extraordinárias das Entidades Filiadas;

II - As doações e legados;

III - Todos os bens e valores adquiridos bem como as rendas por estes produzidas, compreendidos os aluguéis e os juros;

IV - Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA FETRANSPORTES

Art.84. A FETRANSPORTES somente poderá ser dissolvida por decisão de dois terços do Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Deliberada a extinção da FETRANSPORTES, o Conselho de Representantes elegerá três membros entre os integrantes da categoria para procederem à liquidação.

Art.85. Só ao Conselho de Representantes cabe decidir sobre o destino do patrimônio remanescente da FETRANSPORTES, depois de satisfeitas todas as dívidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.86. Serão exigidos dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I - A abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com os objetivos da FETRANSPORTES;

II - Proibição de exercício de cargo eletivo com o emprego remunerado pela FETRANSPORTES;

III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos da FETRANSPORTES;

Art.87. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por decisão do Conselho de Representantes, por deliberação de no mínimo dois terços dos Delegados.

Parágrafo único. Para que surtam seus legais efeitos é obrigatório o registro deste Estatuto no Cartório Competente.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2006.

Jerson Antonio Picoli
Presidente

Marcos Alexandre Alves Dias
OAB 10.378

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Pça. Costa Pereira, 30
Centro - Vitória - ES
Averbada no livro A- 46 sob o nº 24805
aos 14/12/2006 a Lei
de Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo
registrada sob o número 10567
Vitória, 14 de dezembro de 2006

Rita de Cássia Pandolfi
Oficial Substituto

LISTA DE PRESENÇAS

Lista dos Delegados Representantes que compareceram à Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da FETRANSPORTES – Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo, realizada no dia 06 de novembro de 2006, às 10 horas, na sede da entidade, à Rua Constante Sodré, 265, Santa Lúcia, Vitória – ES, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edição do dia 06 de outubro de 2006 e no jornal A Tribuna, edição do dia 06 de outubro de 2006, para elegerem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes e respectivos suplentes, para o triênio 2007 / 2009.

SINDICATOS	DELEGADO REPRESENTANTE	ASSINATURAS
Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SEPTES	Jerson Antonio Picoli	
Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Espírito Santo – TRANSCARES	Luiz Wagner Chieppe	
Sindicato das Empresas de Fretamento de Veículos de Transportes Rodoviários da Região da Grande Vitória – SINFREVI.	Kaumer Chieppe	
Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas Líquidas, Inflamáveis, Gasosas, Corrosivas, Químicas e Petroquímicas no Estado do Espírito Santo – SINDLIQES.	Joceny Sheidergger Callenzane	
Sindicato das Empresas de Fretamento de Veículos de Transportes Rodoviários da Região Sul do Estado do Espirito Santo – SINFRES.	Lenildo Baptista Oliveira	
Sindicato das Empresas de Fretamento de Veículos de Transportes Rodoviários da Região Norte do Estado do Espírito Santo – SINFRENOR.	Luiz Antonio Pretti	

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória

LISTA DE VOTAÇÃO

Lista dos Delegados Representantes que compareceram e votaram na Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da FETRANSPORTES – Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo, realizada no dia 06 de novembro de 2006, às 10 horas, na sede da entidade, à Rua Constante Sodré, 265, Santa Lúcia, Vitória – ES, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edição do dia 06 de outubro de 2006 e no jornal A Tribuna, edição do dia 06 de outubro de 2006, para elegerem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes e respectivos suplentes, para o triênio 2007 / 2009.

SINDICATOS	DELEGADO REPRESENTANTE	ASSINATURAS
Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SEPTES	Jerson Antonio Picoli	
Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Espírito Santo – TRANSCARES	Luiz Wagner Chieppe	
Sindicato das Empresas de Fretamento de Veículos de Transportes Rodoviários da Região da Grande Vitória – SINFREVI.	Kaumer Chieppe	
Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas Líquidas, Inflamáveis, Gasosas, Corrosivas, Químicas e Petroquímicas no Estado do Espírito Santo – SINDLIQES.	Joceny Sheidergger Callenzane	
Sindicato das Empresas de Fretamento de Veículos de Transportes Rodoviários da Região Sul do Estado do Espírito Santo – SINFRES.	Lenildo Baptista Oliveira	
Sindicato das Empresas de Fretamento de Veículos de Transportes Rodoviários da Região Norte do Estado do Espírito Santo – SINFRENOR.	Luiz Antonio Pretti	

Cartório do Registro Civil P.F.E. Jurídicas de Vitória
CARTÓRIO SARLO